Carlos Henrique Marques da Silva PERITO JUDICIAL

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO N° : 0345690-88.2011.8.19.0001.

AÇÃO : ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO.

AUTOR : ERIVONIL HENRIQUE DE CARVALHO SILVA.

RÉU : BANCO ITAUCARD S.A.

carlos Henrique Marques Da Silva, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 133, e em resposta aos quesitos de fls. 136/138 (Autor) e de fls. 134/135 (Réu), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a Inclusão no projeto para pagamento de Justiça Gratuita a título de ajuda de custos, através do encaminhamento de Ofícios a SEJUD - DJERJ, conforme Anexos IV e V da Resolução nº 20/2006.

> Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015.

carlos henrique marques da silva

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro.

154

LAUDO

PERICIAL



I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:



Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO:

Trata-se de uma Ação Declaratória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, com Repetição de Indébito promovida por Erivonil Henrique de Carvalho Silva em face do Banco Itaucard S/A.

III - HISTÓRICO:

"O Autor em sua inicial de fls. 02/13, afirma: Que adquiriu um veículo através de Contrato de Alienação Fiduciária. O prazo para amortização era de 60 meses, mediante pagamento de parcelas no valor de R\$ 905,68; que pagou 15 das 60 parcelas contratadas.

O Autor reclama cláusulas abusivas que prevê cobrança de tarifa de emissão de boleto bancário, capitalização mensal de juros, juros remuneratórios superiores a 1% ao mês, ilegalidade da cobrança cumulada de comissão de permanência com juros remuneratórios e moratórios, correção monetária e a multa moratória.

Requer, sejam declaradas nulas as cláusulas abusivas, de acordo com as normas legais aplicadas, que estipulam o pagamento de multa acima de 2%, juros de mora acima de 1% ao mês e juros remuneratórios superiores a 1% ao mês.

Requer, ainda, a condenação do Réu na devolução em dobro do efetivamente tiver cobrando a maior indevidamente, acrescido de juros legais, conforme o quantum debeatur apurado, ou compensar com os malsinados saldos devedores, calcada em obrigações nulas de pleno direito."



" Na r. Decisão de fls. 56/58 foi deferida a gratuidade de justiça

- "Em Contestação de fls. 91/115, o Réu requer em síntese: que sejam julgados improcedentes os pedidos do Autor, tendo em vista a inexistência de onerosidade excessiva, da não limitação da taxa de juros remuneratórios e moratórios e capitalização de juros."
- " Na r. Decisão de fls. 133, foi deferida a produção da prova pericial, com a minha nomeação."

IV - QUESITOS DO AUTOR (Fls. 136/138)

157 f

Quesito 1

" Qual o valor do financiamento adquirido pelo Autor? Qual seria o valor a ser pago ao final das parcelas nos moldes do contrato?"

Resposta: Baseado no Contrato celebrado entre as partes, conforme fls. 26, o valor financiado foi R\$ 33.190,01 (trinta e três mil cento e noventa reais e um centavo) e o valor total das 60 (sessenta) prestações alcançam a importância de R\$ 54.340,80 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Quesito 2

" Qual o valor nominal do Financiamento? E o valor efetivamente emprestado pelo Requerido, já com as taxas e encargos incluídos?"

Resposta: Vide a resposta oferecida ao quesito anterior.

5

Quesito 3

158

" Quais foram as taxas e serviços cobrados no contrato de financiamento? Identificar e demonstrar os valores separadamente."

Resposta: Pelo exame do Contrato firmado entre as partes, acostado em fls. 22/26, identifica-se as seguintes cobranças: IOF - R\$ 595,42; Tarifa de Aval. de Bens - R\$ 198,00; Gravame eletrônico - R\$ 42,11; Tarifa de cadastro - R\$ 598,00; Registro do Contrato - R\$ 316,48 e Serviço de Terceiros - R\$ 1.440,00.

Quesito 4

" Qual a taxa de juros (mensal e anual) contratada?"

Resposta: Pelo exame do Contrato firmado entre as partes, acostado em fl. 26, constata-se que foi contratada a taxa de juros 1,76% (um virgula setenta e seis por cento) ao mês, equivalente a 23,28% (vinte e três virgula vinte e oito por cento) ao ano.

Quesito 5

" Qual a taxa de juros aplicada?"

Resposta : Baseado na matemática financeira e pela análise do financiamento em questão, apura-se que foi praticada pelo Réu taxa de juros mensal de 1,78% (um virgula setenta e oito por



cento), equivalente a 23,65% (vinte e três virgula sessenta e cinco

por cento) ao ano.

Quesito 6

" No contrato firmado entre as partes, a taxa de juros mensal

e pré-fixada? Queira o i. expert explicar como os juros pré-fixados incidem

no contrato, para fins de cálculo da parcela mensal (demonstrar

matematicamente a metodologia utilizada pela financeira para o cálculo da

parcela). "

Resposta: Sim. No Contrato pactuado entre as partes foi

utilizado o sistema "Tabela Price" para a determinação dos valores

das parcelas de pagamento, que consiste num plano de pagamento do

financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores

uniformes (iguais) e com a periodicidade constante, onde, em cada

parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da

amortização da dívida.

Quesito 8

" Os juros foram aplicados de forma simples ou composta? Se

evidenciado a capitalização composta, qual a periodicidade desta?; "

Resposta : Baseado na matemática financeira e

Contrato acostado, a sistemática aplicada utilizou a Tabela Price para

formação das prestações mensais; assim, não existe a capitalização

composta, ou, juros sobre juros.

Quesito 9

" Pode-se afirmar que houve cobrança de juros sobre juros

(anatocismo) no contrato ora discutido? "

Resposta: Não. Em função do Contrato pactuado entre as

partes utilizar o sistema "Tabela Price" para a determinação dos

valores das parcelas de pagamento, que consiste num plano de

pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de

valores uniformes (iguais) e com a periodicidade constante, onde, em

cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da

amortização do mesmo; deste modo, passando o novo saldo devedor a

não conter quaisquer resíduos de juros do período anterior.

Quesito 10

" É possível ao I. Expert especificar, tomando por base o

contrato firmado, qual o percentual relativo aos juros remuneratórios e

moratórios? Se afirmativa a resposta, quais as taxas? "

Resposta: Sim. Pelo exame do Contrato firmado entre as

partes, acostado em fl. 26, constata-se que foi contratada a taxa de

juros remuneratórios de 1,76% (um virgula setenta e seis por cento)

ao mês, equivalente a 23,28% (vinte e três virgula vinte e oito por cento) ao ano.

Consta na cláusula 18 para os casos de atraso no pagamento, cobrança de juros moratórios à taxa de 0,49% (zero virgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizado mensalmente (fls. 24).

Quesito 11

"Pela simples leitura do contrato, sem consulta a legislação, há como o llustre Perito afirmar se há previsão de correção monetária? Qual índice previsto no contrato e qual órgão responsável pela aferição do índice?"

Resposta: Sim. Consta da cláusula 18.1 do Contrato firmado entre as partes (fls. 24), previsão de correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado), ou, na sua falta IGP-DE (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou na falta destes IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

Quesito 12

162

" Há cobrança de comissão de permanência no presente contrato, ainda que intitulada por outro nome? Se afirmativa a resposta, qual a taxa prevista no contrato? Houve expressa previsão de cobrança da comissão de permanência?"

Resposta: Não.

Quesito 14

" Poderia o I. Expert afirmar se há, na presente avença, a incidência cumulada de cobrança de comissão de permanência, com correção monetária, juros moratórios, remuneratórios e multa moratória?"

Resposta: A perícia não verificou tal cobrança cumulada.

Quesito 15

"Há incidência de TAC – Taxa de Administração de Crédito, ainda que intitulado com outro nome no contrato firmado? Se afirmativa a resposta qual o valor incidente? Tal valor foi embutido no montante final das parcelas"

Resposta: Sim. Tarifa de cadastro no valor de R\$ 598,00, sendo que esse valor foi incorporado no financiamento.

Quesito 16

163

- " Qual o cálculo do valor da parcela mensal utilizando os critérios abaixo?"
- "Juros de 12% ao ano, incidente de forma simples (fórmula de GAUSS descrita abaixo)"
- " Considerar como principal do financiamento (PV) apenas o valor líquido liberado com acréscimo do IOF."

Onde:

PV = Valor do principal;

n= n°. de parcelas para pagamento do empréstimo;

i= Taxa de juros;

PMT = Valor da parcela.

Resposta : Por este critério o valor da parcela seria R\$ 630,02 (seiscentos e trinta reais e dois centavos).

Quesito 17



"Considerando o valor de parcela apurada no quesito anterior, quesito o sr. Perito informar qual seria o saldo atual do contrato, considerando ainda que no lugar da comissão de permanência (mora diária) deverá incidir a variação do INPC – IBGE."

Resposta: Pelo critério sugerido no presente quesito apura-se em maio de 2015, saldo devedor no valor de R\$ 3.886,61 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).

N° da Parcela	Data do Vencimento	Valor da Prestação	Correção Monetária INPC (IBGE)	Saldo Devedor
55	10-dez-14	630,02	1,0559780	665,29
56	10-jan-15	630,02	1,0494720	661,19
57	10-fev-15	630,02	1,0341660	651,55
58	10-mar-15	630,02	1,0223070	644,07
59	10-abr-15	630,02	1,0071000	634,49
60	10-mai-15	630,02	1,0000000	630,02
Saldo Devedor apurado em maio de 2015 R\$				3.886,61

Quesito 18

"No caso de ter sido apurado saldo devedor no quesito anterior, favor recalcular o valor da parcela, considerando o saldo devedor apurado e o número de parcelas remanescente."

Resposta : Reporte-se a resposta ofertada ao quesito anterior.

V - QUESITOS DO RÉU(Fls. 134/135)



Quesito a

"No momento da propositura da ação, pelos documentos trazidos pelo Autor com a petição inicial, estava ou não o Autor em atraso com alguma contraprestação do contrato celebrado?"

Resposta : Os documentos acostados pelo Autor na inicial não revelam inadimplemento.

Quesito b

" Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer contraprestações contratualmente ajustados?"

Resposta: Consta na cláusula 18 do contrato firmado ente as partes, para os casos de atraso no pagamento, cobrança de juros moratórios à taxa de 0,49% (zero virgula quarenta e nove por cento), ao dia, capitalizado mensalmente. Em caso de processo judicial, correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), ou, na sua falta IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou na falta destes IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP e multa de 2% (dois por cento).

Quesito c

166 f

" Há qualquer ilegalidade em algum dos encargos ajustados contratualmente?"

Resposta: A resposta a este quesito está prejudicada, por tratar de questão de mérito.

Quesito d

" O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?"

Resposta: Parcelas fixas.

Quesito e

análise.

"Observando os comprovantes de pagamento acostados pelo Autor à petição inicial, podemos dizer que há juros capitalizados ou aplicou-se ali apenas a multa de 2%, a comissão de permanência autorizada pelo Banco Central, as despesas de cobrança e eventuais honorários advocatícios?"

Resposta : Os documentos da inicial não permitiram esta

Carlos Henrique Marques da Silva PERITO JUDICIAL

167 Y

Quesito f

" Há quaisquer valores pagos a maior pelo Autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?"

Resposta : Vide a conclusão do Laudo Pericial.



168_{-f}

VI - CONCLUSÃO:

Trata-se de uma Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, referente ao Contrato firmado entre as partes para aquisição de veículo automotor.

A Perícia foi realizada, com base no Contrato firmado entre as partes acostado em fls. 22/26, demonstrativos de fls. 148/149, nos pedidos da exordial e nos demais documentos que integram os Autos.

O veículo do Autor foi adquirido por R\$ 30.000,00, sendo financiado o valor de R\$ 33.190,01, pois o valor do carro foi acrescido pelo Banco Réu das seguintes despesas:

- 1) Tarifa de Aval. do Bem : R\$198,00;
- 2) Gravame eletrônico: R\$42,11;
- 3) Tarifa de cadastro: R\$598,00;
- 4) Registro do Contrato: R\$316,48; e
- 5) Serviço de Terceiros: R\$ 1.440,00.

Deste modo, as despesas acima perfazem o total de R\$ 2.594,59 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), e equivalem a um acréscimo ao financiamento de 8.65% (oito por cento e sessenta e cinco décimos).

Das despesas acima citadas, o financiamento teve o acréscimo de R\$ 595,42, relativo ao IOF, perfazendo assim, a importância de R\$ 33.190,01.

O Autor em sua inicial de fls. 02/13, informa que celebrou com o Banco Réu um Contrato para aquisição de um veículo por meio de financiamento contratado. O valor total financiado foi de R\$ 33.190,01 (trinta e três mil cento e noventa reais e um centavo), já incluso: tributos, tarifa de cadastro, registros, tarifa de vistoria e taxa de gravame. O prazo contratado para quitação do financiamento foi de 60 (sessenta) meses, sendo o valor das parcelas de R\$ 905,68 (novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos); sendo que, das 60 (sessenta) prestações contratadas o Autor quitou 53 (cinquenta e três) parcelas, conforme planilha de fls. 149.

Baseado na matemática financeira e pela análise do financiamento em questão, constatei que a Instituição Ré aplicou, mensalmente, a taxa de juros no percentual de 1,78%; deste modo, a Ré não cobrou a taxa pactuada no Contrato, ou seja, 1,76% (fls. 26). O valor correto para prestação do Autor seria de R\$ 900,14 (novecentos reais e quatorze centavos); portanto, mantidas as condições financeiras, o Réu calculou de forma errônea a prestação mensal do Autor. A Instituição Ré cobrou, mensalmente, do Autor o valor de R\$ 905,68, isto é, a importância a maior de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

170 g

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 18 (dezoito) laudas, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas.

Apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON Membro de Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro.